

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 442/2023.

AUTORIA: Ver. Raiff Matos.

EMENTA: “Considera de Utilidade Pública a Master Associação de Apoio à Educação e Atenção Social do Estado do Amazonas e dá outras providências.”.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A MASTER ASSOCIAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E ATENÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NÃO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 – NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver. Raiff Matos, cuja ementa é “Considera de Utilidade Pública a Master Associação de Apoio à Educação e Atenção Social do Estado do Amazonas e dá outras providências.”.

Anexo ao projeto verifica-se os seguintes documentos: (i) Cartão de CNPJ; (ii) Certidão de Averbação do Novo Estatuto; (iii) Relatório de Atividades Desenvolvidas; (iv) Balanço Patrimonial de 2022; (v) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; (vi) Certidão Negativa de Débitos Federais; (vii) Certificado de Regularidade do FGTS; (viii) Declarações de Idoneidade; (ix) Estatuto Social; (x) Relatório Financeiro do 1º Semestre de 2023; (xi) Relação dos Associados; (xii) Documentos Pessoais.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Deliberado em Plenário no dia 28/08/2023.

Distribuido para emissão de parecer em 29/08/2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, Considera de Utilidade Pública a Master Associação de Apoio à Educação e Atenção Social do Estado do Amazonas e dá outras providências.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 1.386/2009, que trata das normas para declaração de Utilidade Pública no âmbito do município de Manaus, determina em seu artigo 3º os requisitos exigidos:

Art. 3º A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:

a) objetivos e finalidades da entidade;

b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;

c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou,



PROCURADORIA LEGISLATIVA

na sua falha, para o Poder Público.

II - inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil;

III - certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social;

IV - relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

V - demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;

VI - apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;

VII - ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;

VIII - atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo Único - A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo 02 (dois) anos, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos, ou gravuras que faça prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade pública.

Depreende-se que para se alcançar a declaração, a lei determina ser necessário o preenchimento de **todos os requisitos** do art. 3º acima transcrito.

Ao analisar a documentação acostada, verifica-se que não houve o preenchimento de todos os requisitos, quais sejam: **não foi anexada a ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal e não há previsão no estatuto de que os cargos da diretoria e do conselho fiscal não são remunerados, tampouco de que o**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

patrimônio da entidade será repassado a uma entidade congênere ou, na sua falha, ao Poder Público, em caso de dissolução da entidade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto não atende a todos os requisitos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.386/2009, razão pela qual opina-se pela não tramitação da proposta.

É o parecer.

Manaus, 19 de setembro de 2023.

Eduardo Terço Falcão
Procurador

Giovanna de Souza Moreira
Estagiária de Direito



Documento 2023.10000.10032.9.062123
Data 27/09/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.062123

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA
Data 27/09/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para despacho do Procurador Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 442/2023.

AUTORIA: Ver. Raiff Matos.

EMENTA: “Considera de Utilidade Pública a Master Associação de Apoio à Educação e Atenção Social do Estado do Amazonas e dá outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 27 de setembro de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus

Documento 2023.10000.10032.9.062123
Data 27/09/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.062123

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por JORDAN DE ARAÚJO FARIAS
Data 03/10/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Análise e Providências

